



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

PORTARIA Nº. 010 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: Regulamento da Tarifa Social e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DEMARQUI Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.495, de 26 de Março de 2014, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, parágrafo 2º, inciso IV, alínea "c, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, parágrafo 2º da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso LXXIII, do Decreto nº. 7.084, de 17 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Andirá – Paraná;

CONSIDERANDO o artigo 82, § 5º do Decreto nº. 7.084, de 17 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Tarifa Social perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Terá direito perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE à TARIFA SOCIAL o consumidor que atender a todos os seguintes requisitos:

- a) Possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- b) Estar residindo em imóvel de até 70m² (setenta metros quadrados) de área construída;
- c) Possuir renda familiar *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

- d) Consumo máximo mensal de água de até 10m³ (dez metros cúbicos) sendo permitido o excedente de até 2m³ (dois metros cúbicos) por morador;
- e) Comparecer do primeiro mês do ano como documento solicita dos para o cadastramento da tarifa social, o não comparecimento implicará na suspensão automática do benefício.

Art. 2.º - O consumidor fica ciente de que, caso seja comprovada fraude documental ou nas informações que possibilitam a concessão do benefício tarifa social, pagará pela diferença de valores das tarifas atualizada monetariamente, podendo inclusive responder criminalmente pelas falsas informações prestadas nos termos da lei.

Art. 3.º - O benefício da tarifa social terá validade para cada exercício.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Andaraí – Paraná, 29 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS DEMARQUI
DIRETOR – PRESIDENTE